

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000495-85.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Marcelo Santos de Jesus, CPF 005.279.665-50

Requerido: Cnova Comercio Eletronico S/A, CNPJ 07.170.938/0001-07

Data da audiência: 14/09/2016 às 16:45h

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dezesseis (2016), às 16h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de sua advogada, Dr.ª Adriana Marcia Fabiano Paullino de Melo, OAB/SP 119.540, bem como da requerida na pessoa de sua preposta Isabela Zimermam Scalli, RG: 40.000.569-4, CPF: 397.774.108-08, acompanhada de seu advogado, Dr. Marcos Henrique Zimermam Scalli, OAB/SP 317.172. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: para quitação total do exigido na inicial, o réu pagará ao autor a importância de R\$ 3.000,00, em uma única parcela, em até 25 dias úteis. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da patrona do autor, Sr.ª Adriana Marcia Fabiano Paullino de Melo, no Banco do Brasil, agência nº 3144-5, Conta corrente nº 64.478-1. Os demais dados necessários para a realização do depósito/transferência bancária e conferencia do mesmo foram fornecidos pela patrona do autor diretamente para o patrono do requerido. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Código de Processo Civil. Torno definitiva a liminar deferida nos autos. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais. Eu, (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Conciliadora:	
Requerente:	
Advogada:	
Requerido:	

Advogado: